



# PREFEITURAMUNICIPALDEBRASILÂNDIADEMINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35

215  
VISTO

## CONTRATO DE COMPRAS E VENDA Nº 115/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESALAGOA VEÍCULOS LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º01.602.009/0001-35, com endereço a Praça Cívica 141 - Bela Vista - Brasilândia de Minas/MG, neste ator e representado por seu Prefeito o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.520.636-20, RG nº MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **LAGOA VEÍCULOS LTDA**, situada à Av. Raquel Teixeira Viana, 1124, Bairro Canaã, Cidade de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.940.009/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª Karla França Nery**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.234.622 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº011.926.966-03, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 68/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a Seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 68/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2023, homologada no dia 20/07/2023, e reges e por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a Aquisição de veículo transporte de passageiros 0km, carroceria monovolume, standard; número de lugares: 07 lugares, 04 portas, potência 106cv, cilindradas mínima 1747cc, ano / modelo 2023 sem emplacamento anterior. Resolução SES/MG 6.821/2018, Resolução SES/MG 8196/2022 e Município de Brasilândia de Minas MG, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM | UNID | QUAT | DESCRIÇÃO                                               | V. UNT     | V. TOTAL   |
|------|------|------|---------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01   | UND  | 1    | VEÍCULO 0KM 07 LUGARES<br>PARATRANSORTE DE PASSAGEIROS. | 125.000,00 | 125.000,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA- Da Entrega

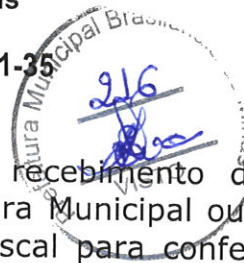
**3.1-** O veículo deverá ser novo, (zero km) ano / modelo 2023/2023, sem



# PREFEITURAMUNICIPALDEBRASILÂNDIADEMINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35



emplacamento anterior e entregues mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento na sede da Prefeitura Municipal ou outro local indicado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrer ánoatoda entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

**3.1.1- Prazo de entrega:** em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

**3.2.** A Prefeitura se reserva o direito de não receber os veículos, em desacordo como previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3-**A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia a uma distância máxima de 250(duzentos e cinqüenta) km da Sede do Município de Brasilândia de Minas MG. Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem necessárias no(s) equipamento(s), considerando os custos de transportes e o tempo para deslocamentos.

**3.4-**Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro áproponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

## CLÁUSULAQUARTA-DosPrazos De Vigência

**4.1-**O prazo de vigência do contrato será até 31 dedezembro de 2023.

## CLAUSULAQUINTA- Do valor/pagamento

**5.1-**O valor total do presente contrato é de **125.500,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais).**

**5.2-**O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito emBanco,agênciae conta corrente indicado pela Contratada.

**5.2.1-**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo depagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.2.2-**O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal /Fatura apresentada em relação aos bens

*Diários*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURAMUNICIPALDEBRASILÂNDIADEMINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35



Efetivamente entregues.

**5.2.3-**Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.2.4-**Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.2.5-**Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.6-**Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA SEXTA Do Reajuste**

**6.1-**O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

## **CLAUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das**

### **Partes 7.1-Constituem obrigações da**

#### **Contratada:**

a) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;

b) Fornecer os veículos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações, e demais condições estipuladas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações;

c) Entregar os veículos na **Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG**, no prazo previsto e neste contrato;

d) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o veículo se for verificado danos em de coerência do transporte, a varia se/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo Máximo de **20(vinte) dias úteis**, contados da notificação pelo CONTRATANTE;

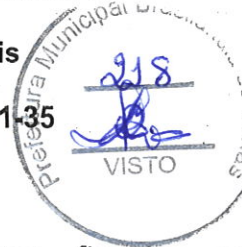
e) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;



# PREFEITURAMUNICIPALDEBRASILÂNDIADEMINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35



- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- g) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do veículo deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;
- h) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerente ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- i) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade do veículo, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste termo de referência;
- j) A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Manter até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 7.1.1-DaAdministração:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do veículo;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do veículo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Devolver os veículos que estiverem fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;
- e) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos veículos;
- f) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



# PREFEITURAMUNICIPALDEBRASILÂNDIADEMINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35



- g) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- h) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA- Do AcompanhamentodeFiscalização**

**8.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipalde Saúde, conforme estabelece o Art.67 da LeiNº8.666/93 e não excluinem reduza responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**8.1.1-A** CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA-Das Modificações e Aditamentos**

**9.1-**Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-Dos Recursos Orçamentários**

**10.1-**Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos dadotação orçamentária prevista noOrçamento Municipal vigente nº:

**02.06.01.10.302.1003.1028.4.4.90.52.00 – Ficha:183.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão**

**11.1-O** **CONTRATO** poderá ser rescindido uniou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal8.666/93.

*Diário*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF01.602.009/0001-35



**11.2-A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Sanções

**12.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**12.2-** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93: Advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3-** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.4-** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos

**13.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 025/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-Das Disposições Gerais

**14.1-A CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



**14.2-A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

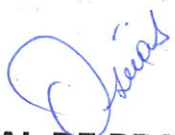
**14.3-O** objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade como estabelecido nos §§1ºe2ºdo art.65 da Lei8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

**15.1-**As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teo reforma, juntamente com 02(duas)testemunhas.

Brasilândiade Minas-MG, 21 de Julho de 2023.

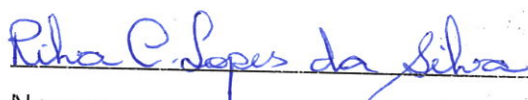
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MG.**  
**OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
KARLA FRANCA NERY  
Data: 03/08/2023 09:43:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

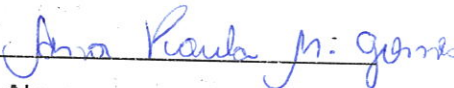
**LAGOA VEICULOS LTDA**  
**KARLA FRANÇA NERY- SÓCIA ADMINISTRATORA**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHA



Nome:

RG M3911775



Nome:

RG MG-19.833.290